



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	ORGÃO/MIDIA/EMPRESA	FORNECEDOR	PARÂMETRO DE PESQUISA (1)	VALOR UNIT %	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE	1	SERVIÇO	CÂMARA M PARAUAPEBAS (Contrato - 2022003)	MARYAH ONILCE ACCOUNTING EIRELI	II	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
TOTAL DOS ITENS									R\$ 47.000,00

(1) Lei 14.133/2021 - Art. 5º da IN 65/2021. Opções: I,II, III, IV e V. Link p/ IN: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

- A)** Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? **SIM () (X) NÃO**
- B)** Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc) :
- C)** Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
- D)** Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? **SIM (X) () NÃO**
- E)** Outras informações relacionadas as cotações:

Responsavel Pela Cotação:

Aprova:

Autoridade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20220003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.938.658/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, AV. F, QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II, e do outro lado **MARYAH ONILCE ACCOUNTING EIRELI**, CNPJ 19.999.210/0001-63, com sede na RUA: "A" Nº 903, Quadra: 169, Lote: 22 B "Altos", Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA ONILCE ROSA PEREIRA, residente na RUA A N 907, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077970	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA: - Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis; - Acompanhar o presidente da Casa a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA, sempre que for necessário; - Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade; - Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil da Câmara Municipal de Parauapebas; - Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional; - Orientação técnica quanto à elaboração de relatórios correspondentes à Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros; - Análise Técnico-Contábil de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA; - Acompanhamento da alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas e outros); - Elaboração de relatórios específicos para controle e acompanhamento das Despesas x Duodécimo, a fim de manter o equilíbrio dos gastos; - Elaboração de relatórios contábeis para CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo;	MÊS	11,56	47.000,000	543.320,00

AV F, QD 33, LOTE ESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO II – PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Assessoria e consultoria na elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
-
- Assessoria e consultoria na elaboração e envio de informações contábeis para SICONFI;
- Verificação e acompanhamento das normas e controle da movimentação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo do Município;
- Elaboração de impactos orçamentários nos termos da LRF, para composição de propositura de leis municipais;
- Elaboração de relatórios de controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
-
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração e envio de prestação de contas quadrimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração e envio de prestação de contas bimestrais com o TCM/PA;
- Elaboração e envio de prestação de contas mensais com o TCM/PA;
- Elaboração e envio mensal de Matriz de Saldos Contábeis (MSC), instituída pela Portaria STN nº 549/2018, ao STN;
- Serviços de consultoria e assessoria na elaboração de relatórios com detalhamento das metas e prioridade para Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça ao ano);
-
- Consultoria e assessoria na elaboração de relatórios com detalhamento das projeções da despesa para Lei Orçamentária Anual - LOA (uma peça ao ano);
-
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Revisão permanente de dados contábeis para atendimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) ? 9ª Edição (Válido para 2022), possibilitando adequação contábil aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentários e patrimoniais, com base no Plano de Contas Nacional, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) e a Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO, A Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Síntese das Alterações da 8ª para a 9ª Edição, as quais tratam dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
- Consolidação de dados para envio ao Executivo para composição de Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Consolidação de dados para envio ao Executivo até 30/01 para composição Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública aos parlamentares nas análises, apreciação e aprovação das peças orçamentárias anuais (LDO, LOA e PPA);
-
- Consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública aos parlamentares na elaboração e inclusão das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual;
- Adequação técnica contábil aos padrões preparatórios de qualidade das informações para implantação obrigatória do SIAFIC, Decreto Federal nº10.540/2020;
- Consultoria e assessoria especializada no gerenciamento de medidas técnicas adequadas a serem adotadas pelo órgão às normas vigentes de encerramento do exercício;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Elaboração de Balancete Geral do órgão para consolidação ao Balanço Geral;

- Elaboração de justificativas técnico-contábeis com esclarecimentos fático-documentais às citações e/ou notificações com seus respectivos relatórios analíticos para atender à LRF, LEI 4320/64, TCM-PA, MPC, CÂMARAS ESPECIAIS DE CONTAS TCM-PA, STN E PODER EXECUTIVO do exercício de 2022, por UG;

- Defesas técnica-contábeis de Relatórios contábeis analíticos de Instrução Preliminar de Auditoria do TCM-PA, MPC e Câmaras Especiais das Contas de Gestão do exercício de 2021, nos termos da Resolução Administrativa nº19/2021-TCM-PA, por UG;

- Esclarecimentos técnicos de diligências das Contas de Gestão no exercício de 2022 para TCM-PA, MPC, CÂMARAS ESPECIAIS DE CONTAS-TCM-PA, STN E PODER EXECUTIVO do exercício de 2022, por UG;

VALOR GLOBAL R\$ 543.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.9 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

3.10 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

3.11 Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

3.12 Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. A Câmara Municipal de Parauapebas Fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante a nomeação de fiscal de contrato, com formação na área do objeto, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.5 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste termo contratual;

4.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

4.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;

4.9 Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

4.10 Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, obedecendo os créditos orçamentário e financeiro, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 543.320,00 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) totalizando um valor correspondente para o exercício do corrente ano de R\$ 543.320,00 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Apresentar, ao final de cada mês além da nota fiscal as certidões que comprovem a regularidade para com a Previdência Social, Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010314096.2.002 Manutenção das Ações Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 543.320,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de janeiro de 2022.

IVANALDO BRAZ
SILVA
SIMPLICIO:6348036
0220

Assinado de forma digital
por IVANALDO BRAZ SILVA
SIMPLICIO:63480360220
Dados: 2022.01.14 17:01:24
+03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

MARYAH ONILCE
ACCONTING
EIRELI:199992100
00163

Assinado de forma digital
por MARYAH ONILCE
ACCONTING
EIRELI:19999210000163
Dados: 2022.01.14 17:35:32
+03'00'

MARYAH ONILCE ACCONTING EIRELI
CNPJ 19.999.210/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
JERLINES PEREIRA
CHAVES:91166497291

Assinado de forma digital por
JERLINES PEREIRA
CHAVES:91166497291
Dados: 2022.01.14 17:02:40 -03'00'

2. _____
KLEBIO VITORIANO
COSTA:6571990520

Assinado de forma digital
por KLEBIO VITORIANO
COSTA:65719905200
Dados: 2022.01.14 17:03:47
+03'00'